NOVEMBRO AZUL

Uma perspectiva médica e jurídica sobre o câncer de próstata

2020

Perspectiva médica: O câncer de Próstata

O que é próstata?

Próstata é uma glândula, um pouco maior que uma noz, localizada entre o intestino e a bexiga, na pelve masculina. Ela cresce com a idade, podendo chegar ao tamanho de uma laranja nas idades mais avançadas.

Ela é responsável pela fabricação de uma parte do sêmen, o fluido da ejaculação. A próstata mistura esse fluido com os espermatozoides vindos das glândulas seminais anexas e joga esse material dentro da uretra. A uretra é um canal que sai da bexiga, passa pela próstata e leva a urina e o sêmen para fora através do pênis.

O que é o câncer de próstata?

Este tipo de câncer se forma quando células na glândula prostática sofrem mutações, começam a crescer descontroladamente e impedem que elas morram. Ainda não se conhecem as causas do câncer de próstata, entretanto a tese mais aceita é que a doença surge de condições pré-malignas, como as neoplasias intra-epiteliais ou PIN (sigla vinda da língua inglesa) e inflamações crônicas.

É o segundo tipo de câncer mais comum em homens e geralmente é do tipo adenocarcinoma embora existam outros tipos mais raros de cânceres que crescem na próstata, com tratamentos diferentes.

Alterações hereditárias que aumentam a chance de câncer na próstata não são comuns mas existem, como mutações dos BRCA 1e 2, relacionadas com câncer de mama e ovário hereditários nas mulheres , síndrome de Linch, uma mutação genética que causa pólipos e câncer de intestino dentre outros.

Por fim vale mencionar acerca da hiperplasia benigna da próstata, muito comum em homens idosos, que causa sintomas urinários mas não gera ou evolui para câncer de próstata.

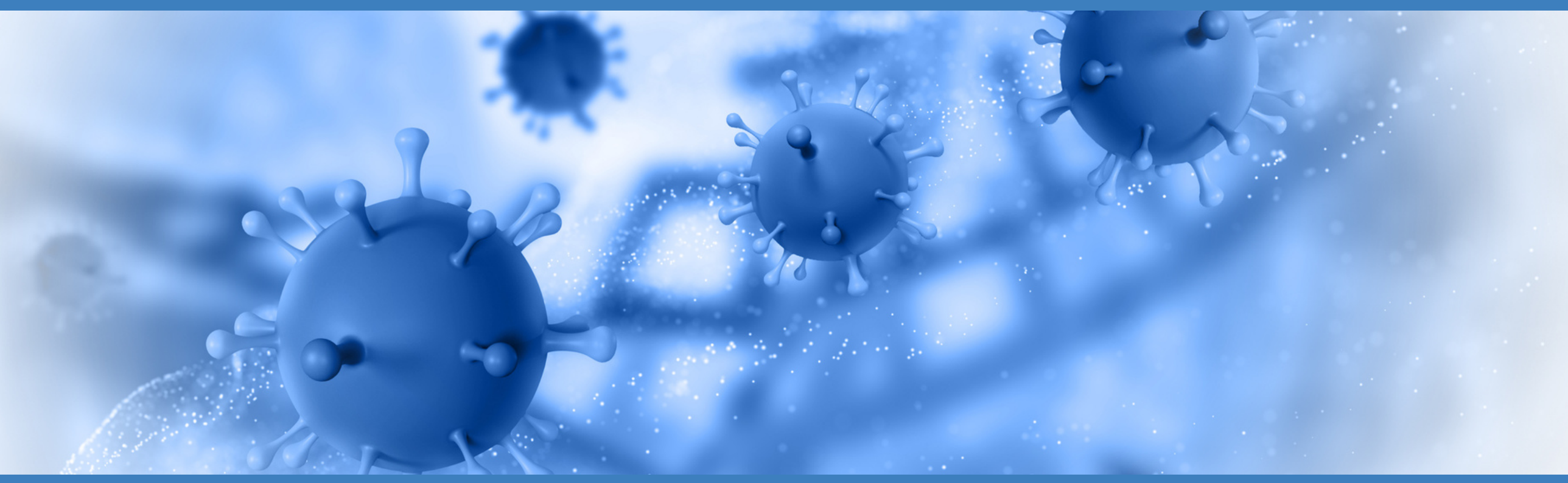

Estatísticas

Estima-se que 1 em cada 9 homens terá câncer de próstata durante a vida, sendo muito mais comum em homens idosos e negros.

Seis em cada dez cânceres de próstata são diagnosticados em homens com 65 anos ou mais, sendo raros abaixo dos 40 anos. É o segundo câncer mais comum, atrás do câncer de pele e o segundo que mais mata, atrás do câncer de pulmão.

Acredita-se que um em cada quarenta e um homens morrerão por câncer de próstata.

Embora seja uma doença grave, possui tratamento e muitos homens que tiveram câncer de próstata continuam vivos por vários anos ou morrem de outras causas sem relação com o câncer.

Sintomas

O câncer de próstata pode ser **assintomático** e por isso a necessidade de exames de investigação.

Alguns dos principais sintomas não são específicos deste câncer mas merecem ser investigados:

- Problemas urinários, como jato fraco e levantar várias vezes para urinar a noite.

- Sangue na urina ou sêmem.

- Dificuldade para ter ereção.

- Dor no quadril, coluna, peito ou pernas; podem estar relacionadas com as metástases ósseas.

- Fraqueza ou perda de movimentos das pernas e pés, perda de controle da urina e fezes, por compressão da espinha dorsal.

O Diagnóstico

O diagnóstico precoce do câncer de próstata pode ser feito por **exame de sangue** (dosagem do PSA) e **exame de toque retal**.

O diagnóstico precoce aumenta muito a chance de cura.

A confirmação do diagnóstico é feita por **biópsia**.

O Urologista é o especialista que realiza a biópsia da próstata.

Outros órgãos podem ser biopsiados em caso de metástases.

O PSA pode ser usado tanto como
diagnóstico como para monitoramento de paciente doentes e curados.

Tratamentos

O tratamento vai depender do estágio que a doença se encontra e das condições clínicas do paciente.

Os tratamento mais comuns são a **cirurgia de retirada da próstata**, que pode ser convencional ou robótica, cada uma com suas peculiaridades.

Radioterapia exclusiva ou combinada com medicações.

Medicamentos, com bloqueadores da testosterona, terapias alvo, imunoterapias e protetores ósseos a depender de cada caso.

Quimioterapia, cada vez mais indicada em casos de doença avançada e resistente a outros tratamentos menos tóxicos.

Vigilância ativa, para casos de doença muito inicial e pacientes com doença de crescimento lento podem se beneficiar de acompanhamento clínico não medicamentoso.

Efeitos colaterais do tratamento

O efeito colateral mais temido pelos homens é a **impotência sexual**. Durante o tratamento o paciente pode experimentar períodos de disfunção erétil e até redução da vontade de ter relação sexual. Esse efeito pode se agravar por causa do medo relacionado com o tratamento e até mesmo receio de terminar um relacionamento amoroso pela falta de relações sexuais.

Na prática a maioria dos homens volta a ter vida sexual após o tratamento e nos casos em que ainda persiste alguma dificuldade é possível recorrer a diversos tratamentos medicamentosos e cirúrgicos para garantir a retomada da vida sexual.

Outros sintomas como diarreia, dor para urinar, perda de massa muscular, fadiga e incontinência também estão relacionados as diferentes formas de tratamento e costumam melhorar com o fim desta etapa.

Fatores de Risco e Prevenção

Alguns fatores de risco não podem ser modificados, como a idade e a genética, mas outros podem.

Estudos mostram que a **obesidade** está relacionada com o câncer de próstata avançado e maior risco de morte.

O cigarro, embora relacionado com diversos cânceres não está relacionado com câncer de próstata.

Boas dicas de prevenção são:

- Controlar o peso;

- Fazer atividades físicas;

- Dieta equilibrada: com vegetais, fibras e menos açucares e comidas processadas.

Lembre-se: A melhor forma de prevenir o prejuízos causados pelo câncer de próstata ainda é o **diagnóstico precoce.** Nada substitui a consulta médica. Procure sempre uma avaliação pessoal com o seu médico. O câncer de próstata se descoberto nos estágios iniciais, tem um alto índice de cura.

A conscientização e a superação do preconceito são as armas mais poderosas que podemos adotar para combater esse tipo de câncer exclusivo dos homens.

Cuide da sua Saúde. Diga não ao preconceito.

Para saber mais:

https://www.inca.gov.br/campanhas/cancer-de-prostata/2020/saude-do-homem

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual_prostata.pdf

Perspectiva jurídica

Neste mês de novembro é muito importante conhecer as medidas de prevenção ao câncer de próstata e saber que existem leis específicas criadas com o objetivo de amparar o portador de câncer e facilitar o levantamento de recursos financeiros que possam trazer um impacto positivo na vida deste paciente.

Tais leis estipulam desde o prazo para início do tratamento, bem como isenções em alguns tributos; recebimento de benefícios, possibilidade de quitação de imóvel, saque do FGTS, dentre outros direitos.

A partir do diagnóstico e tratamento é preciso seguir em frente e buscar viver da melhor maneira possível.

O nosso objetivo com este material é compartilhar e disseminar informações que possam ajudar portadores de câncer a exercer esses direitos de verdade.

Tratamentos e Medicamentos

Conhecida como a Lei dos 60 Dias a Lei n°12.732/2013 assegura a pacientes com diagnóstico de câncer o início do tratamento em até 60 dias no SUS. O prazo máximo vale para que o paciente passe por uma cirurgia ou inicie sessões de quimioterapia ou radioterapia, conforme prescrição médica.

O tempo começa a ser contado a partir do diagnóstico da neoplasia maligna, firmado em laudo patológico.

A lei também determina que o paciente com câncer receba gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários quanto a dispensação de analgesia, quando acometido por dor.

Quanto a medicação caso o paciente não possa arcar com os altos custos dos remédios para tratamento, é garantido por lei o recebimento de medicamentos pelo SUS, importante, porém, que a medicação tenha sido registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão competente para avaliar a eficácia, segurança e qualidade.

O SUS tem uma Tabela de procedimentos e medicamentos cobertos que é atualizada periodicamente, assim como a Agencia de Saúde Suplementar faz com o Rol de procedimentos e medicamentos cobertos pelos convênios.

Em caso de negativa de atendimento ou fornecimento de medicação será necessário procurar a via administrativa (Secretaria Municipal de Saúde) ou dependendo do caso, o Poder Judiciário.

***Leia a lei na íntegra em:**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm

***Lista de Medicamentos : https://www.gov.br/anvisa/pt-br**

Benefícios

Auxílio doença: Para os inscritos no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que tiverem que se ausentar por mais de 15 dias do emprego no período de diagnóstico e tratamento podem solicitar o auxílio doença, que equivale a 91% do salário do trabalhador.

É um benefício mensal e concedido a partir da comprovação da incapacidade do paciente para exercer o trabalho. Para dar entrada no auxílio doença, é necessário se dirigir a uma agência da Previdência Social ou ligar para o número 135 e solicitar o agendamento da perícia médica.

Aposentadoria por invalidez: Esse benefício é concedido quando a perícia do INSS considera a incapacidade para o trabalho definitiva em função da doença. Para ter direito à aposentadoria por invalidez, o(a) portador(a) da doença não pode estar em processo de reabilitação para voltar ao exercício da atividade.

Benefício de Prestação Continuada: Todo idoso com 65 anos ou mais, que não exerça atividade remunerada, e as pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho têm direito a receber um salário-mínimo por mês pela Previdência Social. O paciente que enfrenta estágio avançado de câncer ou sofra com sequelas também pode recorrer a esse benefício. Todavia, é necessário que a renda familiar seja inferior a um quarto do salário-mínimo.

→ Mais informações: https://www.inss.gov.br/

Saque do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e PIS é outra garantia aos portadores de câncer. O valor recebido será o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive a conta do atual contrato de trabalho.

Os portadores de câncer e seus dependentes têm direito assegurado de realizar também o saque do PIS, na Caixa Econômica Federal (CEF). O direito garante o recebimento do saldo total de quotas e rendimentos.

→ Mais informações: http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx

Isenção de Tributos

Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados: O ICMS é um imposto estadual e cada unidade da federação possui uma lei própria para regulamentá-lo. O paciente com câncer pode solicitar isenção de ICMS caso se enquadre na legislação. Normalmente, as concessionárias de veículos informam se há isenção de ICMS no Estado e como obtê-la. Para obter desse benefício, o portador deve passar pela perícia médica do DETRAN. Será necessário que o perito ateste a incapacidade do paciente de dirigir veículo comum.

Isenção de IPVA para veículos adaptados: O IPVA é o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. É um imposto estadual e assim como o ICMS. Portanto, cada Estado tem sua própria legislação. A primeira etapa para usufruir desse direito é a aquisição de carro adaptado para as necessidades do paciente com câncer que se encontra incapacitado de dirigir veículo comum. Caso o portador de câncer já tenha adquirido veículo com isenção, para transferi-la para o novo veículo, deverá apresentar uma cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo antigo. Para o carro novo ele deverá providenciar uma
cópia de nota fiscal de compra e requerimento do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, com a etiqueta da placa do veículo.

Isenção de IOF: O IOF é um imposto federal que operações de crédito, câmbio, seguro e sobre aquelas relativas a títulos e valores mobiliários. O IOF incide sobre o financiamento de um veículo automotor. O portador poderá se beneficiar de isenção de IOF na compra de veículo adaptado pois é isento desse imposto federal no financiamento do automóvel. Para usufruir de tal benefício, ele necessita de laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito - DETRAN de seu Estado que especifique o tipo de deficiência física e a necessidade e capacidade do interessado para dirigir veículo adaptado.

Isenção de IPI: O IPI é o imposto federal sobre produtos industrializados. O paciente com câncer é isento deste imposto apenas quando apresenta deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns. É necessário que o solicitante apresente exames e laudo médico que descrevam e comprovem a deficiência. A Lei nº 10.182, de 12/02/2001, restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24/02/1995, que dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência.

Isenção de Tributos

I**mposto de renda:** Os portadores de câncer estão isentos do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão. Mesmo os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente não sofrem tributação, ficando isenta a pessoa acometida de câncer que recebeu os referidos rendimentos (Lei 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV).

A isenção do Imposto de Renda aplica-se nos proventos de aposentadoria ou reforma aos portadores de doenças graves, mesmo quando a doença tenha sido identificada após a aposentadoria.

Caso se enquadre na situação de isenção, o contribuinte deverá procurar o serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a doença.

→ Mais informações: www.receita.gov.br

Moradia

Quitação do Financiamento da Casa Própria: É possível a quitação do financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), considerando que o adquirente ao realizar o financiamento contrata um seguro obrigatório que garante a quitação do valor correspondente ao saldo devedor do financiamento, em caso de invalidez ou morte. Desta forma, a quitação será possível quando o câncer causar invalidez total e permanente e foi adquirido após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Vale lembrar que o valor da quitação do financiamento é proporcional à participação da pessoa que falecer ou for declarada inválida, no contrato de financiamento. Ou seja, se ela é responsável pelo financiamento com 100% de sua renda, o saldo devedor será totalmente quitado. Porém, se o paciente colaborou com parte de sua renda, a quitação será proporcional a sua participação no contrato.

O prazo para requerer a quitação do financiamento após o evento morte ou concessão da aposentadoria por invalidez está estipulado no contrato e deve ser respeitado.

Isenção de IPTU: Alguns municípios concedem isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a pessoas com doença crônica. É importante destacar também que alguns critérios para obter este tipo de isenção ficam a cargo de cada Prefeitura, o que gera a necessidade de o paciente se informar em seu município.

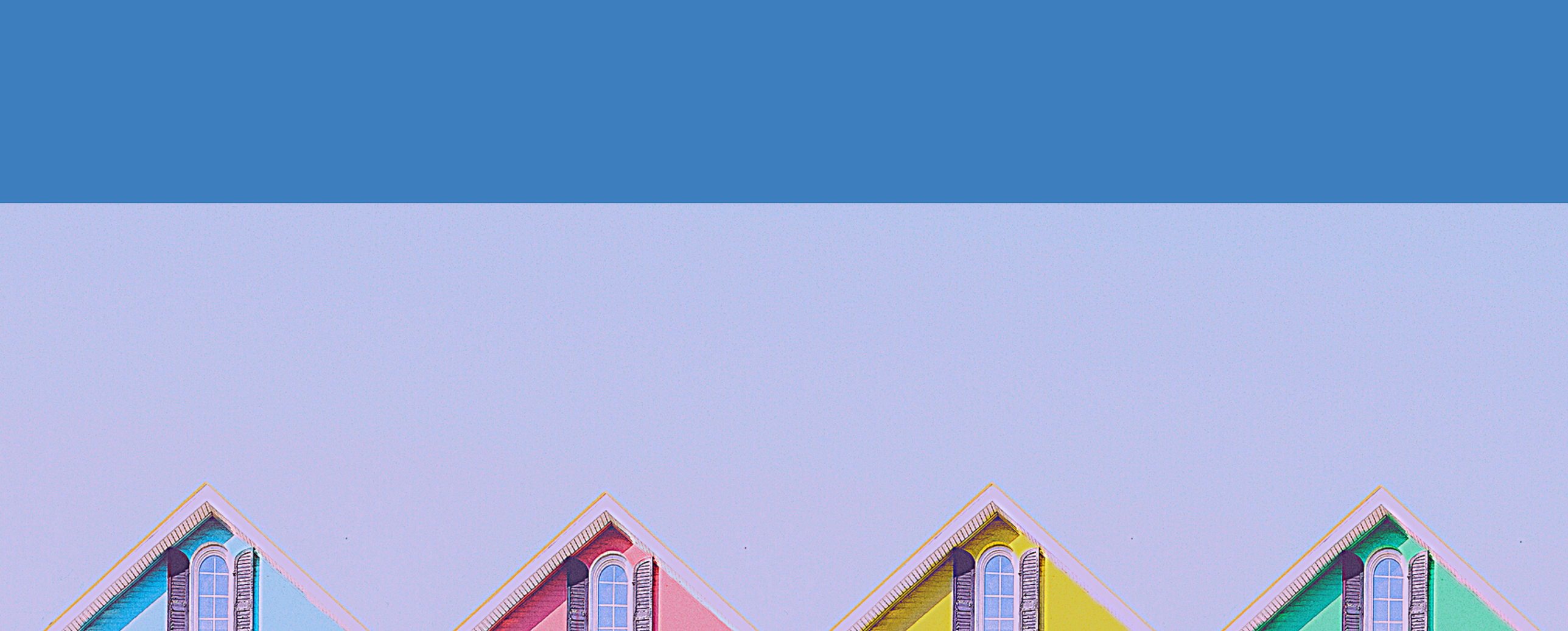

Transporte

Transporte público gratuito: Como sabemos, grande parte das legislações municipais e estaduais concede a isenção da tarifa do transporte coletivo às pessoas com deficiência. Em muitos casos se estendem esses benefícios se estendem a pacientes com certas enfermidades. Para saber se você tem direito à gratuidade do transporte público, entre em contato com a prefeitura de sua cidade.

Rodízio de veículos: Especificamente na cidade de São Paulo, funciona um rodízio que proíbe a circulação dos carros em determinadas locais uma vez por semana, de acordo com o final da placa do automóvel. Há a possibilidade de isenção de rodízio municipal para pacientes com câncer. Para obtê-la, é preciso enviar solicitação à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes de São Paulo.

Sobre os autores

Gustavo Grande Alves é médico oncologista clínico, formado pela Faculdade de Ciências Médicas de Santos, com residência em Clínica Médica e Oncologia Clínica pela PUC de São Paulo. MBA em Negócios de Saúde pela Faculdade Unimed, atua nas equipes de Oncologia da Intermédica/Notre Dame, Santa Saúde, Unimed Sorocaba e é Sócio fundador da Gran Vitae Clínica de Especialidades Médicas. Voluntário em projetos sociais.

Fernanda Alves Romero, é advogada formada em Direito pela Universidade Católica de Santos, formada também em Letras pelo Centro Universitário Claretiano, pós graduada em Direito Processual Civil, pós graduanda em Direito Médico e Hospitalar, membra da Comissão da Mulher Advogada da 24ª Subseção da OAB/SP. Voluntária em projetos sociais .

“ATITUDE É ALGO PEQUENO QUE FAZ UMA DIFERENÇA ENORME”
WINSTON CHURCHILL